

**Comunicação Interna – Retificada e Consolidada**

**Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 001/2026**

**Objeto:** Aquisição de insumos para diabetes para abastecimento dos serviços da rede municipal de saúde – tiras reagentes e lancetas.

**Setor Técnico Responsável:** Secretaria Municipal de Saúde

Em atenção ao apontamento realizado pelo Pregoeiro no presente processo, procede-se à retificação e consolidação da presente Comunicação Interna para definição das exigências relativas à qualificação econômico-financeira, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021,

A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com possibilidade de atualização por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, encontra respaldo no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constituindo instrumento essencial para a aferição objetiva da saúde financeira das empresas licitantes e da sua efetiva capacidade de cumprir as obrigações contratuais decorrentes do fornecimento continuado de insumos indispensáveis à assistência à saúde.

Considerando que o objeto da contratação envolve tiras reagentes e lancetas destinadas ao controle glicêmico de pacientes da rede municipal, trata-se de fornecimento essencial e contínuo, cuja descontinuidade pode ocasionar grave prejuízo ao atendimento dos usuários do SUS, impondo à Administração o dever de adotar critérios técnicos capazes de reduzir o risco de inexecução contratual, atrasos nas entregas, desabastecimento das unidades de saúde e eventual rescisão contratual por incapacidade econômico-financeira do contratado.

Para tanto, serão exigidos os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00, apurado pela fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

Tal índice demonstra que a empresa possui ativos suficientes para fazer frente ao total de suas obrigações exigíveis, evidenciando equilíbrio financeiro.

Índice de Solvência (IS) igual ou superior a 1,00, apurado pela fórmula:

$$IS = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo} + \text{Ativo Permanente}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

O índice evidencia que o ativo total da empresa é suficiente para suportar o passivo total, demonstrando solidez patrimonial.

Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 0,50, apurado pela fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

Tal índice demonstra que a empresa não apresenta dependência excessiva de capital de terceiros, reduzindo o risco de insolvência durante a execução contratual.

Os parâmetros adotados não possuem caráter restritivo, mas preventivo, sendo amplamente aceitos pelo TCU quando devidamente justificados, proporcionais ao objeto e suficientes para demonstrar a capacidade econômico-financeira do licitante, sem prejuízo à competitividade do certame.

Os documentos contábeis deverão observar as regras da Receita Federal do Brasil quanto à obrigatoriedade de transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD via SPED.

No caso de sociedade anônima, deverão ser apresentadas, ainda, as publicações na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis, bem como a ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial, observadas as exceções legais.

Para empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao último exercício social exigível, preservando-se a competitividade.

Como medida complementar de mitigação de riscos, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, será exigido patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A exigência do patrimônio líquido mínimo, no percentual máximo admitido pela legislação, mostra-se devidamente justificada pela natureza essencial do objeto, pelo caráter contínuo do fornecimento, pelo risco concreto de desabastecimento da rede municipal de saúde e pela necessidade de assegurar que a empresa disponha de estrutura financeira compatível com a execução contratual.

A cumulação da verificação dos índices contábeis com a exigência de patrimônio líquido mínimo não configura excesso ou restrição indevida, mas medida técnica, proporcional e necessária



170  
8

para resguardar o interesse público, a continuidade do atendimento aos pacientes diabéticos e a regular execução do contrato.

Mongaguá, 03 de fevereiro de 2026.

ZILVANI

Assinado de forma digital  
por ZILVANI

GUIMARAES:62

GUIMARAES.62433318904

433318904

Dados: 2026.02.03 14:49:13  
-03'00'

**Zilvani Guimarães**

Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura de Estância Balneária de Mongaguá/SP